



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores da Administração Pública Municipal em geral, com abrangência de todas as secretarias municipais, em razão da implantação pelo governo federal do programa e – social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e :

CONSIDERANDO a implantação pelo governo federal, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do programa e-Social, que pretende conferir maior segurança e controle de informações sociais, e para tanto, exige a alimentação de sistema com informações relativas ao quadro de pessoal, cargos, salários, etc;

CONSIDERANDO para alimentação do sistema se faz necessária a atualização das informações relativas à identificação pessoal, cargo que ocupa, jornada de trabalho laborada, remuneração e valores de qualquer natureza recebidos, etc;

CONSIDERANDO o grande volume de servidores efetivos cadastrados e inclusos na folha de pagamento do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela regularidade de seus atos;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a realização do recadastramento funcional, obrigatório para todos os agentes da administração pública municipal, independentemente do cargo que ocupa, inclusive os que estiverem de férias ou licenciados e os secretários municipais, e objetiva a atualização da base cadastral de todos os agentes municipais, cujos dados serão utilizados para alimentar o sistema do programa do governo federal e-Social, que está sendo implantado por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art.2º. A prestação de informações, preenchimento de formulários e juntada de documentos necessários ao recadastramento será realizado exclusivamente na forma





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

eletrônica, diretamente pelo agente municipal interessado, através da plataforma Imperatriz Digital, aba “recadastramento”, constante no sitio eletrônico da prefeitura de Imperatriz/MA, com endereço <https://www.imperatriz.ma.gov.br/>;

Parágrafo único - os setores de recursos humanos de cada secretaria municipal auxiliarão os que não tiverem familiaridade com os recursos tecnológicos disponíveis, realizando o recadastramento na presença e mediante consulta direta ao servidor que requerer o auxílio, com finalização e envio de dados condicionados à revisão e aprovação do interessado;

Art. 3º. O agente público deverá preencher todos os campos com informações verdadeiras e atualizadas, e promover a juntada da documentação pertinente, na forma exigida e em arquivo legível e sem alterações, ficando responsáveis por promover a revisão das informações e documentos antes de finalizar o recadastramento com envio das informações ao banco de dados do município, bem como pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados;

Parágrafo primeiro - serão exigidas informações referentes à identificação e estado civil, registro civil e social, endereço, telefone e e-mail para contato, as quais serão prestadas pelo servidor;

Parágrafo segundo - serão exigidos a juntada dos documentos Carteira de Identidade Civil ou equiparado, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovante de endereço, Certidão Funcional (lotação e cargo), Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público e Documentos de escolaridade (currículo), inscrição nos órgãos sociais (PIS/PASEP);

Art. 4º. Os agentes públicos serão responsabilizados, independentemente do cargo que ocupam, seja ele efetivo ou em comissão, inclusive os secretários municipais, nas esferas cível, administrativa e criminal, mediante processo regular e na forma da lei, por eventuais prejuízos causados a administração ou a terceiros, na hipótese da falsidade ou desatualização das informações e/ou documentos apresentados, ou ainda, caso mantenham-se inertes e não realizem o recadastramento ou descumpra quaisquer das determinações constante neste Decreto, inclusive, podendo ter suspensa o pagamento de remuneração;

Parágrafo único - no caso de verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

apontadas no caput deste artigo, o coordenador municipal do recadastramento elaborará relatório circunstanciado no qual demonstrará a ocorrência da irregularidade, o qual deverá ser instruído com documentos pertinentes, que será submetido ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, para avaliar viabilidade de apresentação de “notícia de fato” à Procuradoria Geral do Município – PGM, para instauração do procedimento administrativo disciplinar ou outro procedimento administrativo ou judicial cabível que vise a apuração de irregularidades e prejuízos e aplicação das sanções cabíveis;

Art. 5º. O recadastramento será dirigido pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização de Imperatriz/MA – SEAMO;

Art. 6º. O(a) Secretário(a) de Administração, mediante Portaria, criará e regulamentará as atividades da denominada “Comissão Especial de Recadastramento”, a ser composta por quaisquer servidores municipais, ocupantes de cargos efetivo ou em comissão, lotados e qualquer secretaria municipal;

Parágrafo único: disposições e regulação complementares a este Decreto poderão ser expedidos pelo(a) Secretário(a) de Administração mediante Portaria;

Art.7º. O recadastramento deverá ser realizado no período dos dias 01 (um) de fevereiro a 10 (dez) de fevereiro do ano em curso, através de aba correspondente no sítio eletrônico do município;

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 28 DE JANEIRO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD08-1DE6-33BF-51B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF 760.XXX.XXX-15) em 28/01/2022 13:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/FD08-1DE6-33BF-51B1>